



2.380/2001

PROJETO DE LEI Nº 022/2001

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
de Igarassu
A) 08/08/2001
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 21/08/01
A) 01/08/2001
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre autorização para parcelamento de débito previdenciário no Município de Igarassu, e dá outras providências.

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

A) 01/08/2001
Presidente

A SANÇÃO
EM 21/08/2001
A) Presidente

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a formalizar, com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, órgão previdenciário federal, parcelamento no prazo máximo permitido pela legislação em vigor, de débitos previdenciários de responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Igarassu, que decorreram da fiscalização realizada pelo órgão previdenciário, e resultaram nas Notificações dos Lançamentos de Débitos – NFLD's de números 35.387.071-4; 35.387.072-2; 35.387.073-0 e 35.387.074-9, com os acréscimos previstos na legislação federal aplicável.

Art. 2º. Para formalização do parcelamento de débitos previdenciário de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, fica o prefeito municipal autorizado a cumprir as exigências previstas na legislação aplicável, inclusive nas medidas provisórias em vigor à data da formalização do parcelamento.

Art. 3º. A autorização de que trata a presente lei inclui a possibilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal dar em garantia do parcelamento perante o órgão previdenciário, parcelas do Fundo de Participação do Município, bem como dos recursos decorrentes de receitas próprias, ou quaisquer outros comprometimentos e garantias exigidas pela legislação federal aplicável à época da formalização do parcelamento.

Art. 4º. As parcelas mensais dos débitos previdenciários que se originarem, e forem apuradas pela fiscalização do INSS como oriundas e da responsabilidade do Poder Legislativo Municipal serão retidas dos duodécimos mensais a serem transferidos para o dito Poder, e utilizados para o pagamento dos débitos previdenciários parcelados durante todo o prazo do parcelamento.

Aprovado em 19/08/2001 discussão
Por Unanimidade
sala das sessões 30/08/2001

Rubrica do Presidente



Rubrica do Presidente
10/08/2001
sala das sessões
Por Unanimidade
Aprovado em 19/08/2001 discussão



Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários que serão alocados com tal finalidade específica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Igarassu, 15 de agosto de 2001.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
de 2001
A) buiz de Passos
Presidente

Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

A SANÇÃO
EM 31/08/2001
A) buiz de Passos
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 21/8/2001
A) buiz de Passos

Aprovado em 1ª discussão
Por Unanimidade
sala das sessões 30/08/2001
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por Unanimidade
sala das sessões 30/08/2001
Rubrica do Presidente